



**Processo** : TC-007221.989.20

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Fernando Augusto Cunha

**CPF nº** : 018.739.748-17

**Período** : 01/01/2021 a 02/07/2021 e 12/07/2021 a 31/12/2021

**Substituto** : Fábio Martinez

**CPF nº** : 202.689.088-93

**Período** : 03/07/2021 a 11/07/2021

**Relatoria** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-08 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Fernando Augusto Cunha – Prefeito e atual chefe do Executivo Municipal, e Fábio Martinez – Vice-Prefeito, responsáveis pelas contas em exame (Arquivo 01 deste Evento). Cadastro dos Responsáveis juntado no Arquivo 02 deste Evento.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/08/2022)	55.477 hab.	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (15/08/2022)	R\$ 297.335.851,47	2021
RCL	Sistema Audesp (15/08/2022)	R\$ 259.725.567,35	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B	C+	C
i-Fiscal	B+	B	B+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	C+	B	C
i-Cidade	B	C+	B
i-Gov-TI	B	B	C+

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006792.989.16 <sup>1</sup>	Favorável com recomendações
2018	004549.989.18 <sup>2</sup>	Favorável com recomendações
2019	004890.989.19 <sup>2</sup>	Favorável com recomendações e determinações

1. Transitado em julgado em 12/12/2019
2. Transitado em julgado em 25/02/2021
3. Transitado em julgado em 13/08/2021

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). A fiscalização de fechamento foi feita de forma presencial.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 20.22 e 51.14 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001761.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 7724, de 20 de março de 2020, com vigência

também em 2021, o qual não foi encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual<sup>1</sup>.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

No exercício analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

O sistema de controle interno da Prefeitura é regulamentado pela Lei Municipal nº 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que em seus artigos 13 a 27 normatiza o funcionamento da Controladoria Geral do Município e contém outros dispositivos sobre o tema (Arquivo 03 deste Evento)

A função de Controlador foi exercida pela Servidora Sandra Regina de Lima (Portaria nº 51.124, de 04 de janeiro de 2021) e, a partir de 15 de agosto de 2021, foi exercida pelo Servidor Caique Alexandre de Oliveira Borba, ocupante do cargo efetivo de Administrador Público I, designado pela Portaria nº 51.525, de 11 de agosto de 2021 (Arquivo 04 deste Evento).

O setor responsável emitiu relatórios periódicos, sendo que no relatório referente ao 3º quadrimestre de 2021 (Arquivo 05 deste Evento), constatamos relevante apontamento, conforme descrito abaixo:

- ✓ Dívidas de Curto e Longo Prazo: Constatado até o período (1º quadrimestre) aumento de 16,81% nas obrigações financeiras contratadas, em relação ao exercício anterior (Arquivo 05 – fls. 22 – deste Evento).

Constatamos a atuação no controle interno nos atos e despesas relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em observância ao Comunicado SDG nº 17/20201, de 23 de abril de 2020 (Arquivo 05 – fls. 17/18 e

<sup>1</sup> O Decreto Legislativo n.º 2.502, de 26 de abril de 2021, divulga os decretos de calamidade pública adotados pelos municípios paulistas em razão dos efeitos da pandemia causada pela coronavírus. Relação de municípios disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000365717> - Acesso em 26/08/2022.

Arquivo 06 deste Evento).

Conforme exame do relatório do Controlador, verificamos a ausência de atuação nos exames das compras, aquisições e contratações de obras e serviços, tais como licitações, dispensas, inexigibilidade e contratos, pois no relatório supracitado não há qualquer análise sobre esses assuntos.

Notamos ainda que não há menção ao acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações contidas nos relatórios do Tribunal de Contas.

Cumpra acrescentar que o relatório com os apontamentos acima foi encaminhado para o Sr. Prefeito, que teve ciência dos itens apresentados nesse documento (Arquivo 07 deste Evento).

Assim, diante do exposto, entendemos que o sistema de controle interno está cumprindo parcialmente as suas funções institucionais previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C”**

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:

- ✓ As atas de audiência pública para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA) não estão disponíveis e acessíveis na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Referência: questão nº 1.4.1

- ✓ Não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular - Ex.: pedidos de ofício solicitações formais de líderes comunitários etc. Tal fato compromete a transparência no tratamento dado as demandas/sugestões recebidas, conseqüentemente desestimula a participação popular, já que não há qualquer retorno das sugestões encaminhadas.

Referência: questão nº 4.0.

- ✓ Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Referência: questão nº 7.1.1.2.



- ✓ Não foi incorporado ao Plano Plurianual o Plano de Mobilidade Urbana. Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade.  
Referência: questão nº 7.3.
- ✓ A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual acima da inflação para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, o que pode causar desconfiguração do orçamento original. Percentual previsto na LDO: 15,00%; IPCA Jul20-Jun21: 8,35%.  
Referência: questão nº 8.2.1.
- ✓ A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCE-SP (2019). Percentual previsto: 15,00%; IPCA Jul20-Jun21: 8,35%.  
Referência: questão nº 12.1.

### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada, relacionada à perspectiva A - Planejamento:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>I de 18/03/2021</b>
<b>Tema:</b>	Transparência - Ouvidorias
<b>Processo específico que trata da matéria:</b>	TC-007387.989.21
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b>	Eventos 12.1/12.2.
<b>Irregularidades na inspeção:</b>	
✓ Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria.	
✓ A ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades (Gestão) do exercício de 2020, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos.	

- ✓ A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- ✓ A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

**Constatações na fiscalização atual** (Evento 20.16 e Arquivos 08 e 09 deste Evento):

- ✓ Houve a designação de funcionário (Assessor de Gabinete I) para responder pela Ouvidoria.
- ✓ Houve a elaboração de Relatório de Atividades do exercício de 2021, contendo a consolidação das manifestações, cujo documento se encontra na página eletrônica do Órgão<sup>2</sup>.
- ✓ A Prefeitura regulamentou a "Carta de Serviço ao Usuário", conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 8.089, de 06 de maio de 2021, em atendimento ao artigo 7º, §5º, da Lei Federal nº 13.460/2017 (Evento 20.16 – fls. 09/10). A "Carta de Serviço ao Usuário", está disponível na página eletrônica do Órgão<sup>3</sup>.
- ✓ Houve a criação do Conselho de Usuários, porém sem atuação no exercício em exame, pois a nomeação de seus membros ocorreu apenas em fevereiro de 2022 (Arquivo 08 – fls. 02 e Arquivo 09 deste Evento).

Assim recomendamos a verificação da efetiva atuação do referido Conselho na próxima Fiscalização.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

<sup>2</sup> Disponível: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1016/relatorios-ouvidoria> - Acesso em 28/07/2022.

<sup>3</sup> Disponível: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/carta-servicos> - Acesso em 28/07/2022.



### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 256.185.581,27	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 231.129.187,23	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.705.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 402.237,22	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 20.753.631,26</b>	<b>8,10%</b>

**Fonte:** Sistema Audesp – Demonstrações Contábeis e Lei Orçamentária Anual (LOA), juntados nos Arquivos 10 e 11 deste Evento.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 91.556.437,97, o que corresponde a 36,57% da Despesa Fixada (inicial), R\$ 250.330.570,00, sendo que os Créditos Adicionais Suplementares (R\$ 64.278.797,68) representam 25,68% desta despesa, conforme Arquivo 12 deste Evento.

Considerando, ainda, que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao ano de 2021, calculado pelo IBGE, foi de 10,06%<sup>4</sup>, entendemos que as alterações orçamentárias em patamar superiores à inflação do período caracterizam insuficiente planejamento orçamentário, bem como desatende às recomendações de E. Corte expedidas na ocasião da emissão do parecer relativo às contas de 2018 (TC-004549-989-18) e 2019 (TC-004890.989.19).

Cumpramos acrescentar que o excesso de alterações está estritamente ligado às deficiências do setor de planejamento do órgão relatados no item A.2

<sup>4</sup>Calculadora do cidadão – Disponível em:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores> – Consulta em 29/08/2022



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	8,10%	8,26%
2020	Superávit de	2,48%	10,45%
2019	Superávit de	2,40%	10,49%
2018	Déficit de	-3,82%	9,37%

Fonte: TC-003238.989.20 e Sistema Audesp - Relatório de Investimento - juntado no Arquivo 13 deste Evento.

Conforme quadro acima, houve queda na taxa de investimento, pois no ano de 2020 o percentual foi de 10,45%, já no exercício de 2021 diminuiu para 8,26%.

#### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

##### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19<sup>5</sup>.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

##### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

<sup>5</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questões 5/5.1.

### B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 37.481.252,45	R\$ 18.747.039,01	99,93%
Econômico	R\$ 36.335.347,16	R\$ 22.565.190,66	61,02%
Patrimonial	R\$ 290.775.022,36	R\$ 251.034.170,15	15,83%

Fonte: Sistema Audesp – Demonstrações Contábeis – 10 deste Evento.

Verificamos a consistência do resultado patrimonial de 2021, consoante resultado a seguir:

Saldo patrimonial (exercício anterior)	2020	R\$ 251.034.170,15
Resultado econômico (exercício em exame)	2021	R\$ 36.335.347,16
(+) Restos a pagar não processados (exercício anterior)	2020	R\$ 20.047.938,14
(-) Restos a pagar não processados (exercício em exame)	2021	R\$ 23.454.728,08
(+ ou -) Ajustes da Fiscalização		R\$ 6.812.294,99
Resultado Patrimonial (exercício em exame)		R\$ 290.775.022,36

Fonte: Sistema Audesp – Demonstrações Contábeis – Arquivo 10 deste Evento.

O valor de R\$ 6.812.294,99 contido na linha “ajustes da fiscalização” refere-se a registros de incorporações e ajustes de bens no patrimônio da Prefeitura, no decorrer do exercício de 2021, que já existiam ou foram recebidos em doação em exercícios anteriores e que foram regularizados no exercício de 2021 (Arquivo 14 deste Evento).



### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	21.264.948,20	12.875.961,88	65,15%
Precatórios	2.078.699,55	4.139.333,94	-49,78%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>14.314.780,21</b>	<b>15.051.036,73</b>	<b>-4,89%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	14.314.780,21	15.051.036,73	-4,89%
Previdenciárias	12.142.856,00	12.628.570,40	-3,85%
Demais contribuições sociais	2.171.924,21	2.422.466,33	-10,34%
Do FGTS			
Outras Dívidas	329.513,20	463.134,71	-28,85%
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>37.987.941,16</b>	<b>32.529.467,26</b>	<b>16,78%</b>
Ajustes da Fiscalização			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>37.987.941,16</b>	<b>32.529.467,26</b>	<b>16,78%</b>

Fonte: TC-003238.989.20 (para os dados do Exercício Anterior) e Demonstrativo da dívida Fundada – Arquivo 15 deste Evento

Primeiramente, cumpre informar que identificamos divergência no saldo em 31/12/2021, registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada comparado ao contido no passivo permanente do Balanço Patrimonial, conforme detalhado abaixo:

	Passivo Permanente do Balanço Patrimonial - Arquivo 10 – fls. 09 deste Evento	Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Arquivo 15 – fls. 01 - deste Evento	Diferença
Saldo em 31/12/2021	R\$ 37.997.995,07	R\$ 37.987.941,16	R\$ 10.053,91

Solicitada a esclarecer a diferença, a Prefeitura declara, em síntese, que a causa deste valor é um lançamento realizado manualmente em função da necessidade de sanar a não movimentação de uma anulação de

empenho que acabou não compensando a conta do passivo em questão. Explica ainda que foi identificado o lançamento indevido no valor de R\$ 10.053,91 e que rastreará os valores deste lançamento para o devido ajuste na prestação de contas até o final de 2022 (Arquivo 15 – fls. 02 deste Evento).

Apesar da explicação acima, a diferença existe, gerando divergência de informações, conforme exibido acima, em desatendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

Conforme demonstrado no quadro inicial, houve acréscimo de 16,78% na dívida de longo prazo da Prefeitura, comparado com o exercício anterior, sendo que essa variação é resultado das dívidas contratuais, cujo saldo aumentou 65,15%.

Ainda sobre a dívida contratual, cumpre destacar que houve no exercício de 2021 assinatura de contrato de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (contrato FINISA nº 0554922-DVº:74), no valor de R\$ 27.500.000,00 e que tem por objeto o financiamento de despesas de capital.

No exercício em exame foram liberados recursos financeiros no valor de R\$ 9.600.843,36, sendo esse montante o responsável principal pelo incremento da dívida consolidada do Órgão.

Os detalhes das dívidas de Precatórios estão explicados no item B.1.5.1. PRECATÓRIOS e os parcelamentos estão sendo tratados no item B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

## **B.1.5. PASSIVO JUDICIAL**

### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 3.115.049,56 ao longo do período (Arquivo 16 deste Evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:



Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 01: Inicialmente os depósitos revelaram-se insuficientes, tendo o Município complementado em 31/01/2022 o valor da diferença devida e regularizando a situação, conforme documentos juntados no Arquivo 17 deste Evento.

Item 02: Os valores contidos no Balanço Patrimonial Analítico conferem com o saldo de precatórios fornecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Arquivos 18, fls. 01/02 e 19 deste Evento).

Item 03: Arquivo 18, fls. 01 e Arquivo 20 deste Evento.

Item 04: No exercício em exame, não houve pagamentos diretos para os credores (Arquivo 21 deste Evento).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 4.139.333,94
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.243.980,64
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 3.304.615,03
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 2.078.699,55</b>

Cumpramos infirmar que, de acordo com as datas de apresentação dos precatórios, os valores contidos na linha "Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame", R\$ 640.933,08 referem-se ao valor do Mapa de Precatórios para o exercício de 2022 e o restante (R\$ 1.437.766,47) são do exercício de 2021.

Constatamos divergência no Saldo de Precatórios em 31/12/2020 informados no Mapa de Precatórios comparados com aqueles verificados nos demais documentos examinados/apresentados tais como balanço patrimonial e balancete, bem como no apurado pela Fiscalização no relatório de contas do exercício anterior (TC-003238.989.20), conforme quadro abaixo:



Registro de Precatórios			
	Mapa de Precatório - Arquivo 22 deste Evento	Balanco Patrimonial e Balancete – Arquivos 18 e 23 deste Evento	Diferença
Saldo de Precatórios em 31/12/2020	R\$ 4.946.514,07	R\$ 4.139.333,94	<b>R\$ 807.180,13</b>

Parte da divergência (R\$ 637.947,78) é explicada pela inclusão dos valores de precatórios para 2022 na coluna “Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior” (Arquivo 22 deste Evento).

O restante da divergência (R\$ 169.232,35) é em razão de informações conflitantes em 4 precatórios, conforme abaixo:

Precatório		Saldo em 31/12/2020		
		Mapa Audeesp	Lista TJ	Diferença
2000325/2019	Construtora Inácio & Cavalin Ltda.	66.412,77	-	66.412,77
397592/2017	Márcio Eugenio Diniz	6.550,31	-	6.550,31
4151055/2017	Marcelo Carlos Rosa	16.068,14	-	16.068,14
8518942/2016	Wol Empreendimentos Educacionais Sc Ltda	288.567,56	208.366,43	80.201,13
Total		377.598,78	208.366,43	<b>169.232,35</b>

**Fonte:** Mapa de Precatórios Audeesp e Relação de Precatórios TJ - Arquivo 22 e 24 deste Evento

Conforme quadro acima, os precatórios nº 2000325/2019 - Construtora Inácio & Cavalin Ltda, nº 397592/2017- Marcio Eugenio Diniz e Precatório nº 4151055/2017 - Marcelo Carlos Rosa constam saldos no Mapa Audeesp (totalizando R\$ 89.031,22), mas não estão relacionados na listagem de precatórios do TJ do ano de 2020.

Já o Precatório nº 8518942/2016 - Wol Empreendimentos Educacionais S/c Ltda. consta divergência no saldo em 31/12/2020 no valor de R\$ 80.201,13

Cumprir informar que os saldos de precatórios em 31/12/2021, tanto no mapa de precatórios Audeesp, quanto no balancete e balanço patrimonial estão corretos, pois convergem com os dados apurados por esta Fiscalização no mapa de precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme documentação juntada nos Arquivo 19, 22 e 23 deste Evento.

No entanto, em que pese o saldo final da conta de precatório estar correto, o fato é que há divergência de informações no saldo em 31/12/2020, conforme exibido acima, em desatendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

O valor das contas de precatório no AC (R\$ 324.856,67), embora correto, é divergente do valor registrado no PC (R\$ 1.343.981,13), em



desatendimento às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - item 6.2.2. (pg. 452), disponível no site do Tesouro Nacional<sup>6</sup>.

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 1.753.842,88
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 219.230,36
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 3.115.049,56
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 70.614,17
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 70.614,17
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivo 25 deste Evento

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim*
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

\* Não há estoque de dívida de requisitórios de baixa monta

<sup>6</sup> Disponível em [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943)  
– Consulta em 28/09/2022.

## B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

#### ➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1219276	R\$ 2.219.686,98	200	12	12
1227404	R\$ 253.263,77	200	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Cumprir informar que, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta RFB/ PGFN nº 1072/2020 os valores das prestações dos parcelamentos de débitos previdenciários, cujos pagamentos foram suspensos no exercício de 2020 (conforme mencionado no TC-003238.989.20), terão seus valores incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos parcelamentos.



A Prefeitura também possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
16004-720.031/2012-22	R\$ 1.928.093,76	120	12	12

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3.581/2011	s/n	R\$ 17.000.000,00	420	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

### **B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-003035.989.21.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:



Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Não
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

Item 02: Houve a autorização legislativa para a instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 246, de 15 de setembro de 2021 (Arquivo 26 deste Evento). Solicitada a se manifestar sobre a sua efetiva implantação, a Prefeitura informa que, por não haver previsão de novos servidores efetivos com remuneração que supere os benefícios do Regime Geral de Previdência, ainda não houve a contratação por convênio de adesão de Entidade Fechada de Previdência Complementar (Arquivo 27 deste Evento).

Portanto, não houve a efetiva implantação da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

#### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

No âmbito do município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais (e extrajudiciais) de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 foi regulamentado por meio da Lei Municipal nº 4.036, de 05 de novembro de 2015 (Arquivo 28 deste Evento) e formalizado com a instituição financeira gestora dos depósitos o Banco do Brasil S/A (Arquivo 29 deste Evento).

No exercício em análise a Prefeitura Municipal de Olímpia recebeu recursos referentes a depósitos judiciais no valor de R\$ 134.464,32 e R\$ 18.309,70 referentes a aplicações financeiras da Conta do Fundo de Reserva, totalizando R\$ 152.774,02, cujos registros contábeis observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021 (Arquivos 30 e 31 deste Evento)

Durante o exercício fiscalizado não houve despesas com os recursos repassados (Arquivo 32 deste Evento). Ao final do exercício, o saldo conciliado existente para utilização nas finalidades delimitadas era de R\$

362.889,15, além de outros R\$ 390.785,78 referentes ao fundo de reserva (Arquivos 33 e 34 deste Evento).

### B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

### B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 35 deste Evento).

#### B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 87.043.271,24, o que representa um percentual de 33,56% (Arquivo 35 – fls. 05 deste Evento).

#### B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.433	2441	1277	1258	1156	1183
Em comissão	84	82	63	66	21	16
<b>Total</b>	<b>2517</b>	<b>2523</b>	<b>1340</b>	<b>1324</b>	<b>1177</b>	<b>1199</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	258		38		66	

**Fonte:** Quadro de Pessoal e Relação de Temporários - Sistema Audesp - juntado no Arquivo 36 deste Evento.



No exercício examinado foram nomeados 90 servidores para cargos em comissão, sendo que destes 47 (quarenta e sete) nomeações se referem ao cargo de Assessor de Gabinete I, 21 (vinte e um) para o cargo de Assessor de Gabinete II e 03 (três) para o cargo de Coordenador Operacional, cujos requisitos para ingresso não são adequados, conforme detalhado abaixo (relação de nomeações juntadas no Arquivo 37 deste Evento):

Quant.	Denominação do Cargo	Escolaridade Exigida	Arquivo deste Evento
47	Assessor de Gabinete I	Ensino Fundamental ou experiência na área	Arquivo 38 – fls. 05
21	Assessor de Gabinete II	Ensino Médio ou experiência na área	Arquivo 38 – fls. 05
03	Coordenador Operacional	Ensino Médio Completo	Arquivo 39 – fls. 33

As atribuições e requisitos para provimento dos mencionados cargos foram definidos através de Lei Complementar Municipal nº 211, de 15 de agosto de 2018, cuja redação atual foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 257, de 24 de janeiro de 2022 e pela Lei Municipal nº 213, de 07 de novembro de 2018 (Arquivos 38 e 39 deste Evento).

Conforme quadro anterior houve 71 nomeações para cargos em comissão, cujo requisito de escolaridade é apenas ensino fundamental ou ensino médio, em desatendimento às exigências mínimas estabelecidas por esta E. Corte, conforme Comunicado SDG nº 32/2015, que em seu item “8”, estabelece a seguinte orientação:

As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento **de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário**, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”. Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015 – publicado no DOE em 18/08/2015. Grifo nosso.

Ainda a respeito desse tema, reproduzimos abaixo parte da decisão proferida por esta Egrégia Corte de Conta no TC-002459.989.18:

Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve **ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados**". (TC-002459.989.18 – Relator Auditor Márcio Martins de Camargo – publicado no DOE em 30/11/2019). Grifo nosso.

### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

Primeiramente, cumpre informar que no relatório de contas do exercício de 2020 (TC-003238.989.20) há menção à contratação rotineira de professores por tempo determinado.

Segundo, durante a fiscalização do 1º quadrimestre de 2021 há informação quanto à falha na contratação de pessoal por tempo determinado, pois as admissões ocorreram sem processo seletivo vigente, apontamento esse que ratificamos e levamos ao final deste relatório no item "conclusão".

Na fiscalização atual, verificamos a ocorrência de 27 contratações para o cargo de Professor de Educação Básica I e outras 8 contratações para Professores de Educação Especial (PEB I e II, todas do Processo Seletivo nº 01/2019), totalizando 35 admissões em caráter temporário, conforme relação juntada no Arquivo 36 – fls. 10 deste Evento, o que representa redução substancial dessa modalidade de admissão, comparada às 128 contratações ocorridas no exercício anterior, conforme apurado no TC-003238.989.20.

Entretanto, entendemos que o dado mais relevante sobre esse assunto é a quantidade total de professores temporários existentes ao longo do exercício de 2021, o que inclui os contratados em anos anteriores e que ainda mantinham vínculo no ano em exame.



Comparamos a quantidade de professores temporários e efetivos que prestaram serviço na rede de ensino do município no exercício de 2021 e o resultado consta abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	EFETIVOS	TEMPORÁRIOS	TOTAL	%
PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	402	143	545	26,24%
PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	92	106	86,79%
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	33	7	40	17,50%
PEB II – LIBRAS	-	3	3	100,00%
PEB II - CIENCIAS	-	1	1	100,00%
PEB II - ARTE	-	1	1	100,00%
PEB II - LETRAS/INGLES	-	1	1	100,00%
Total	<b>449</b>	<b>248</b>	<b>697</b>	<b>35,58%</b>

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura – Arquivos 40 e 41 deste Evento

Conforme podemos destacar do quadro acima, 248 professores temporários ministraram aulas no exercício de 2021, o que representa 35,58% do total desses profissionais, sendo que a situação mais crítica foi a de professores PEB II – Educação Especial, em que a quantidade de temporários foi de 92 profissionais, equivalente a 86,79% do total dessa categoria.

Sobre esse assunto, destacamos o art. 5º, inciso III da Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação, que fixa diretrizes nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública:

Art. 5º, inciso III - determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais do magistério, na rede de ensino público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB Nº 9/2009, assegurando-se o que determina o artigo 85 da Lei Nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos. Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial da União de 29/05/2009, Seção 1, Pág. 41.



Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação do Município de Olímpia<sup>7</sup> estabelece em sua estratégia 18.1 da Meta 18:

Estratégia 18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. Plano Municipal de Educação do Município de Olímpia. Lei Municipal nº 3.972, de 16 de junho de 2015.

Por fim, ressaltamos o determinado na decisão das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Olímpia:

Em relação às contratações de professores temporários em elevado patamar, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, imperioso **DETERMINAR** ao Executivo local que objetive a suspensão das contratações temporárias e a imediata realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria. (TCE-SP – Contas Anuais de 2019, Prefeitura Municipal de Olímpia, TC-004890.989.19, Relator: Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 20/05/2021).

#### **B.1.10.2. ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA SERVIDORES COMISSIONADOS**

Primeiramente cumpre informar que nos relatórios de contas dos exercícios de 2017 (TC-006792.989.16), 2018 (TC-004549.989.18), 2019 (TC-004890.989.19) e 2020 (TC-003238.989.20) houve apontamento de irregularidades na designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para exercer funções de confiança.

Na fiscalização atual, verificamos todas as funções de confiança da Prefeitura em 31/12/2021 e seus respectivos ocupantes e ainda encontramos

---

<sup>7</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-olimpia-sp> - Consulta em 12/09/2022.

ocorrência da situação descrita acima, conforme detalhamento a seguir:

Nome do Servidor	Função de Confiança	Cargo de Origem	Portaria
Vanessa Cerqueira Silva	Diretor de Divisão de Meio Ambiente	Assessor de Gabinete II	51.404
Alexandre Jose Gossen	Diretor de Divisão de Ouvidoria	Assessor de Gabinete I	51.412
Edvaldo Benedito Lopes da Silva	Chefe de Setor de Conservação de Áreas Verdes	Assessor de Gabinete I	51.416

Fonte: Arquivo 42 – fls. 09 e Arquivo 43 – fls. 80, 81 e 83 deste Evento

Cumprir informar os casos acima foram regularizados com as publicações da exoneração da Sra. Vanessa Cerqueira Silva (Portaria nº 52.391, de 14 de abril de 2022) e da revogação das portarias que designaram os Srs. Alexandre Jose Gossen e Edvaldo Benedito Lopes da Silva (Portaria nº 52.506, de 22 de junho de 2022 e Portaria nº 52.507, de 22 de junho de 2022), conforme Arquivo 42 – fls. 12/14 deste Evento

Cumprir informar que a ação civil pública nº 1000467.96.2018.8.26.0400, que tramita na 3ª Vara Cível do Foro de Olímpia e trata do tema em pauta teve como decisão a determinação de nulidade das portarias de nomeação citadas na ação, bem como determinou ao Município de Olímpia a se abster de designar ou de manter designados, servidores nomeados para cargos comissionados para o exercício de funções de confiança, conforme Acórdão juntado no Arquivo 42 – fls. 15/34 deste Evento).

### **B.1.10.3. ENQUADRAMENTOS DE SERVIDORES**

Primeiramente cumprir informar que nos relatórios de contas dos exercícios de 2017 (TC-006792.989.16), 2018 (TC-004549.989.18), 2019 (TC-004890.989.19) e 2020 (TC-003238.989.20) foi relatado que a Prefeitura promoveu diversos enquadramentos resultando em servidores ocupando cargos diferentes daqueles para os quais ingressaram no serviço público.

Tais reenquadramentos teriam ocorrido em função da Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2008, já revogada (Arquivo 44 deste Evento), mas que, na realidade, a referida legislação somente redenominava cargos, não mencionando ou justificando as alterações ocorridas.



Cumprre informar que a lei mencionada foi sobreposta por diversas legislações posteriores<sup>8</sup> que revogaram e/ou alteraram a lei em questão, mas que, conforme veremos abaixo, não houve alteração do cenário narrado (legislações juntadas no Arquivo 44 deste Arquivo).

Após solicitarmos relação de todos os servidores que tiveram seus cargos enquadrados ou red denominados em razão de reestruturações, planos de cargos ou instrumentos congêneres, verificamos que a situação descrita anteriormente permanece inalterada, conforme exemplos destacados no quadro abaixo:

Cargo Inicial	Cargo Atual	Fls. do Arquivo 45 deste Evento
Cozinheiro	Auxiliar de Monitor Educacional	4
Motorista	Bombeiro Municipal	4
Ajudante de Serviços Gerais	Bombeiro Municipal	5
Orientador Social	Escriturário I	6
Auxiliar de Matadouro	Fiscal de Obras	6
Recepcionista	Escriturário III	6
Ajudante de Serviço Geral	Motorista	8
Inspetor de Tributação	Procurador Jurídico	8
Secretário da Casa de Cultura	Procurador Jurídico	8
Ajudante de Serviços Gerais	Vigia	9
Ajudante de Limpeza	Vigia	9

Conforme pode ser visto acima, os enquadramentos mencionados nos relatórios anteriores permanecem inalterados, além disso, podemos observar a falta de coerência entre os cargos enquadrados (Exemplo: Ajudante de limpeza mudou para vigia ou Ajudante de serviços gerais mudou para Bombeiro Municipal), ou seja, os cargos não guardam quaisquer semelhanças entre si.

Entendemos que a manutenção da situação acima destoa da razoabilidade, bem como descumprre a decisão deste E. Corte exarada na ocasião da emissão do parecer relativo às contas do exercício de 2018 (TC-004549.989.18), no qual foi recomendado que a Prefeitura se abstenha de promover reenquadramentos de cargos de servidores, bem como promova a regularização dos existentes.

<sup>8</sup> A exemplo das Leis Complementares Municipais nº 135, de 12 de dezembro de 2013, nº 138, de 11 de março de 2014 e nº 229, de 11 de dezembro de 2019.



#### B.1.10.4. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Nos relatórios de contas dos exercícios de 2018 (TC-004549.989.18), 2019 (TC-004890.989.19) e 2020 (TC-003238.989.20) foi constatado que a Prefeitura vem realizando pagamentos frequentes de horas extras a seus servidores.

Na fiscalização atual, da análise feita, por amostragem, da ficha de pagamentos de horas-extras, apuramos que não houve alteração da situação, tendo em vista o pagamento de horas extras a servidores no valor total de R\$ 934.527,17 no exercício de 2021, sendo que alguns realizaram serviços extraordinários em todos os meses do ano e outros chegaram a realizar mais de 100 horas extraordinária em apenas um mês (Arquivo 46 – deste Evento).

Como exemplos do mencionado acima, demonstramos abaixo alguns dos servidores que receberam horas extras habitualmente:

Servidor	Quantidade de Horas Extras											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Adão Stochi	28,83	30,05	19,97	31,72	35,23	23,47	32,87	27,20	67,35	33,40	39,33	62,67
Antonio Alfredo Cintra Junior	68,50	75,17	61,50	13,67	34,17	74,98	41,10	61,50	72,55	68,50	75,35	91,87
Antonio Luiz Barriento	93,65	96,50	-	-	86,65	86,87	44,43	99,32	-	57,55	115,72	116,93
Breno Luis Neris da Rocha	35,80	23,50	5,30	17,35	28,23	20,00	19,83	63,02	-	39,10	38,12	38,58
Claudinei Aranda	192,95	165,58	-	-	80,67	63,17	50,52	99,42		99,50	74,43	110,20
Cleber Luis Gonsaga	7,73	35,00	16,97	31,90	31,60	24,58	22,55	32,98	4,08	7,55	3,17	8,23
Joao Lucas Ferraz	63,53	40,00	37,20	40,00	36,85	40,78	40,55	29,97	6,28	16,18	24,00	40,00
Luiz Fernando Cintra	68,50	96,78	61,50	23,97	68,33	92,48	85,63	85,47	-	85,63	75,35	108,70
Roberto de Carvalho	78,30	55,83	-	-	116,77	73,65	85,67	81,32	-	104,05	188,07	110,62
Ronaldo Felix de Oliveira	142,90	144,48	-	-	130,90	135,88	142,03	135,70	-	141,73	130,40	147,55
Wilson Bertuluzzi	66,95	55,02	40,70	33,12	61,23	43,30	44,72	43,25	39,05	44,33	38,03	54,72
Wilson Thereza Junior	152,88	122,95	-	-	100,20	114,27	132,48	119,37	-	81,12	37,88	123,77

Fonte: Ficha Financeira – Juntada no Arquivo 46 – deste Evento

Neste sentido, destacamos trecho da decisão proferida nos autos do TC 003964.989.16, de relatoria da Exma. Conselheira Dr<sup>a</sup> Cristiana de Castro Moraes:

Quanto às horas extras, penso que, **de um modo geral, são prejudiciais aos interesses primário e secundário**, em face do seu custo financeiro e ao prejuízo à qualidade dos serviços prestados, desse modo devendo ser endereçada **recomendação à Origem para melhor distribuição das tarefas, de tal sorte eliminando a sobrejornada**. (TCESP – Contas da Prefeitura de Meridiano, exercício 2016: TC-003964.989.16. Relatora: Dr<sup>a</sup>. Cristiana de Castro Moraes, Data da Publicação: DOE de 25/01/2018, grifo nosso).

Assim, entendemos que o elevado número de horas extras a servidores, de forma frequente e em quantidades excessivas, descaracteriza seu caráter de excepcionalidade, violando a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

#### **B.1.10.5. PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

No relatório de contas do exercício de 2020 (TC-003238.989.20) foi constatado que a Prefeitura realizou pagamentos a título de adicional de insalubridade sem o devido amparo nos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

Na fiscalização atual, a fim de apurar a situação, solicitamos a relação de servidores que receberam adicional de insalubridade no exercício de 2021, bem como os respectivos laudos que embasaram sua concessão (LTCAT).

Em resposta a Origem encaminhou os documentos solicitados e, após exames por esta Fiscalização, comparando os cargos que preveem esse benefício com os laudos apresentados, concluímos pela regularidade dos adicionais em questão, pois as verbas pagas a esse título foram baseadas nos laudos apresentados e estes informam os cargos/funções enquadrados ou não como insalubres, conforme documentação analisada juntada nos Arquivos 47/56 deste Evento.



### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
(+) 6,50% = RGA 2014 em 01/01/2014 – Lei Municipal nº 3.799/2014	R\$ 5.325,00	R\$ 10.650,00
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/01/2015 – Lei Municipal nº 3.921/2015	R\$ 5.666,33	R\$ 11.332,67
(+) 6,29% = RGA 2017 em 01/01/2017 – Lei Municipal nº 4.242/2017	R\$ 6.022,74	R\$ 12.045,49
(+) 3,00% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Municipal nº 4.350/2018	R\$ 6.203,42	R\$ 12.406,85
(+) 4,00% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Lei Municipal nº 4.454/2019	R\$ 6.451,56	R\$ 12.903,12
(+) 6,00% = Reajuste em 01/01/2020 – Lei Municipal nº 4.510/2020	R\$ 6.838,65	R\$ 13.677,31

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Os subsídios do Prefeito (R\$ 10.000,00) e do Vice-Prefeito (R\$ 5.000,00) foram fixados pela Lei Municipal nº 3.316, de 27 de março de 2008.

No exercício de 2021 não houve alteração remuneratória, sendo o último reajuste para os subsídios dos agentes políticos definidos no exercício de 2020 através da Lei Municipal nº 4.510, de 11 de março de 2020.

Os cargos de Secretário foram definidos com natureza jurídica de comissão pela Lei Complementar Municipal nº 211, de 15 de agosto de 2018.

Não houve situações de acúmulo de cargos/funções dos agentes políticos no exercício em exame.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



## B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta as seguintes **Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias** fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Empresa/Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística Do Município De Olimpia - DAEMO	002776.989.21	28.743.000,00	14,90
Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olimpia - PRODEM	002896.989.21	-	-

A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício de 2021 (Arquivo 11 deste Evento) não prevê repasses de recursos financeiros da Prefeitura Municipal à DAEMO, sendo os recursos da Autarquia compostos por receitas próprias, como taxas, exploração de bens e direitos e prestação de serviços.

Ainda com relação à DAEMO, consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

No que diz respeito à Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olimpia – PRODEM, verificamos que a LOA para 2021 não prevê repasses de recursos financeiros, entretanto, no exercício de 2021 houve aprovação de repasse de auxílio financeiro no valor de R\$ 543.000,00, nos termos da Lei Municipal nº 4.593, de 07 de abril de 2021 (Arquivo 57 deste Evento).

Verificamos também que nos últimos 2 (dois) relatórios julgados por este E. Tribunal<sup>9</sup>, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, houve decisão pela irregularidade das contas da PRODEM e dentre os diversos motivos que ensejaram o juízo negativo estão os resultados deficitários e o endividamento. Já nos exercícios de 2019 e 2020 (TC-002898.989.19 e TC- 004408.989.20) também há ocorrências que apontam, de forma geral, para a debilidade financeira da empresa.

Nesse contexto, apuramos que já no final do exercício de 2021 foi aprovada a Lei Municipal nº 4.697, de 01 de dezembro de 2021, autorizando o

<sup>9</sup> 2017 – TC-002049.989.17 e 2018 – TC-002533.989.18

Poder Executivo a praticar os atos necessários à liquidação, sucessão dos direitos e obrigações e extinção da PRODEM (Arquivo 58 deste Evento).

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B+”**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

## **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### **B.3.2. CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No relatório de contas do exercício de 2020 (TC-003238.989.20), há menção de que a Prefeitura mantém contratos com a Empresa Pública Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM realizados inadequadamente por dispensas de licitação.

Na fiscalização atual realizamos levantamento dos contratos, oriundos de dispensa de licitação, referentes a serviços de copeiragem, recepção, zeladoria, limpeza e de transportes de alunos que estiveram vigentes durante o exercício de 2021 e chagamos aos dados do quadro abaixo:

<b>Nº da Dispensa</b>	<b>Nº do Contrato</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência Final após aditivos</b>	<b>Arquivos deste Evento</b>
12/2017	59/2017	Copeiragem	03/11/2021	Arquivo 59
13/2017	60/2017	Recepção	28/02/2022	Arquivo 60
15/2017	62/2017	Zeladoria	28/02/2022	Arquivo 61
06/2020	17/2020	Limpeza	15/02/2022	Arquivo 62
07/2020	18/2020	Limpeza	15/02/2022	Arquivo 63
10/2020	20/2020	Limpeza	10/03/2022	Arquivo 64
17/2017	70/2017	Transporte de Alunos	30/12/2022	Arquivo 65

Conforme quadro acima, os contratos mencionados no exercício anterior foram prorrogados no exercício fiscalizado, com exceção do contrato nº 59/2020, que foi rescindido e 03/11/2021.

Portanto, não houve alteração da situação descrita no exercício anterior, pois os contratos referentes a serviços de recepção, zeladoria e limpeza são de atividades que não constavam nas finalidades descritas na lei de Criação da PRODEM, tendo sido inseridas posteriormente pela Lei Municipal nº 4.249, de 7 de junho 2017, que, dentre outras alterações, incluiu o inciso IV no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.427, de 16 de agosto de 1979 (Arquivo 66 deste Evento), que oportunamente citamos abaixo:

Art. 1º O Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil, a denominar-se PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA, destinada às seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do Município:

(...)

Inc. IV. a prestação de serviços nas áreas de limpeza predial e de vias e logradouros, controle de acesso interno e externo, inclusive através de monitoramento por meio de câmeras de segurança, de prédios, ruas, praças e outros espaços públicos, bem como realizar serviços de manutenção predial, incluindo reparos em construção civil, elétrica, hidráulica e pintura, roçada manual e mecânica dos matos em áreas públicas, realizar a coleta dos galhos em conformidade com a legislação pertinente.

Portanto, entendemos que as inclusões de atribuições posteriores não autorizam as contratações por dispensa com base no inciso VIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois o órgão deveria ter sido criado em data anterior à vigência da mencionada Lei já com essas finalidades específicas, conforme dispõe o art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>10</sup>, incorrendo, desse modo, em irregularidade na forma de contratação.

Cumprir informar que no que concerne ao contrato de transporte escolar (Contrato nº 70/2017), que também teve prorrogações, ratificamos o apontamento, tal como no exercício anterior (TC-003238.989.20), no sentido de esses serviços não são prestados pela empresa contratada, tendo em vista que essa terceiriza tais atividades junto à COOTRANSPE – Cooperativa de Trabalho

---

<sup>10</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que **integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifos nossos).



de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia, sendo a PRODEM mera intermediária do processo de contratação dos serviços.

Ressaltamos, consoante informado no Item B.1.12, que a PRODEM se encontra em processo de extinção.

### B.3.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do art. 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

#### Receitas para despesas de capital

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 3.275,35		R\$ 253.275,35

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Prejudicado

Item 04: Realizado empenho para despesas de capital no valor de R\$ 93.220,34), porém ainda não houve a liquidação e o pagamento, pois o item adquirido ainda não foi entregue, já que o contrato com a empresa vencedora da licitação foi assinado em 08/08/22 e a empresa possui prazo até 08/10/22 (Arquivos 67, 68 e 69 deste Evento).

Item 05: Não houve recebimento de recursos destinados a despesas de custeio (Arquivo 70 deste Evento).

Item 06: Ainda não houve pagamentos referente aos valores recebidos, portanto não ocorreu a prestação na Plataforma +Brasil (Arquivo 71 deste Evento).



## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 26,43% da receita resultante de impostos, 94,22% do Fundeb recebido, sendo 80,60% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	167.110.193,79	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	R\$	167.110.193,79	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	21.634.387,74	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	36.387.321,87	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	125.465,40	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	R\$	36.512.787,27	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.429.280,97	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	R\$	29.429.280,97	80,60%
Demais Despesas	R\$	4.972.287,85	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	R\$	4.972.287,85	13,62%
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	R\$	34.401.568,82	94,22%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	22.526.436,52	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	R\$	21.634.387,74	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	-R\$	16.427,95	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	R\$	44.144.396,31	26,42%
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b>			
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>	-R\$	344.473,40	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	R\$	43.799.922,91	26,21%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
<b>Receita Prevista Realizada</b>	R\$	129.674.359,00	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$	40.003.271,66	
<b>Índice Apurado</b>			30,85%

Fonte: Aplicações de Recursos Próprios e do Fundeb – Arquivo 72 deste Evento.

Ganhos com Aplicações Financeiras – Recursos Próprios – Arquivo 73 deste Evento

Relatório Parcela Diferida – Arquivo 74 deste Evento

Restos a Pagar não Pagos até 31/01/22 - Recursos Próprios – Arquivo 75 deste Evento



As deduções e ajustes nas despesas próprias em educação contidas nas linhas “Restos a Pagar não pagos – recursos próprios – até 31/01/2022” e “outros ajustes da Fiscalização – Recursos Próprios” estão detalhados no item C.1.4. deste relatório.

Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022	
<b>Receitas de Impostos e Transferências de Impostos</b>		<b>R\$</b>	<b>167.110.193,79</b>
<b>Retenções ao FUNDEB</b>		<b>R\$</b>	<b>21.634.387,74</b>
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$	36.387.321,87
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	125.465,40
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$	34.401.568,82
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022</b>		<b>R\$</b>	<b>2.111.218,45</b>
<b>Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022		R\$	1.985.753,04
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022		R\$	125.465,41
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
Aplicação na Educação até 31.12 de 2021			

O valor de R\$ 125.465,41 contido na linha “Saldo do Fundeb residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022” refere-se a rendimentos de aplicações financeiras e foi utilizado para pagamento da folha mensal do Fundeb no mês de janeiro de 2022 (Arquivo 76 deste Evento).

FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	21.634.387,74	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	36.387.321,87	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	125.465,40	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>36.512.787,27</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.429.280,97	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-	
<b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>29.429.280,97</b>	<b>80,60%</b>
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	1.985.753,04	
<b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>31.415.034,01</b>	<b>86,04%</b>
Demais Despesas	R\$	4.972.287,85	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
<b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.972.287,85</b>	<b>13,62%</b>
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	-	
<b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.972.287,85</b>	
<b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>34.401.568,82</b>	<b>94,22%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>	<b>R\$</b>	<b>36.387.321,86</b>	<b>99,66%</b>



Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 26,21%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foram aplicados 94,22% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização parcial da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (saldo total do FUNDEB aplicado: 99,66%).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município 86,04% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	-
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a <b>professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Sim

Item 02: Não houve concessão de abono/14º salário/etc. no exercício (Arquivo 77 deste Evento).

Entretanto houve autorização aos profissionais da educação básica para a conversão em abono pecuniário da Licença-prêmio vencida, conforme previsto no art. 123, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia (Arquivo 78 deste Arquivo)

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir:



RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
28.947.895,70	36.387.321,87	25,70%

VARIÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
24.813.370,44	46,64%	28.575.278,46	27,34%	28.605.501,19	27,20%

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 recrudescceu acima do arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração, conforme Arquivo 79 deste Evento.

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Arquivo 80 deste Evento).



### C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
<b>Total das inclusões</b>				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2022	R\$ 344.473,40		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2022			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>R\$ 344.473,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>R\$ 344.473,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção		R\$ 204.956,64		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 59.131,56		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Obs.: O saldo de restos a pagar do Fundeb no valor de R\$ 2.716.057,00 foi quitado até 28/02/2022 (Arquivo 81 deste Evento).

Foram anulados R\$ 80.385,20 dos Restos a Pagar do Ensino conforme demonstrativo do Arquivo 82, deste Evento.

#### AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%

- ✓ Não há ajustes.

#### AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%

- ✓ Não há ajustes.

#### AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- ✓ **R\$ 344.473,40**: Restos a Pagar não pagos até 31/01/2022 (Arquivo 75 deste Evento).

### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B”

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:



- ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Estabelecimentos que possuíam AVCB vigente em 2021: 16

Total de estabelecimentos informado: 27

Estabelecimentos que não possuíam AVCB vigente em 2021: 11

Percentual de estabelecimentos sem AVCB: 40,74 %

Referência: questão nº 5.0.

- ✓ Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: A Prefeitura Municipal informou que não foram disponibilizadas em sítio na internet: correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho, atas de reuniões, relatórios e pareceres e outros documentos produzidos pelo conselho, contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referência: questão nº 17.3.1.

- ✓ A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Referência: questão nº 14.3.1

### **C.3. EXPEDIENTE: TC-000137.989.22 - ARQUIVADO**

**Requerente:** Reginaldo Gazetta.

**Mencionada:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho do Fundeb.

O expediente acima foi encaminhado a esta UR-8 para subsidiar os presentes autos.

Trata-se de denúncia de possíveis irregularidades relacionadas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

O requerente reclama, em suma, das dificuldades do Conselho em

ser verdadeiramente atuante de forma a fiscalizar e cumprir o seu papel.

Noticia a falta de conhecimento dos membros para analisar e aprovar gastos, a ausência de treinamento de seus membros, bem como relata sobre a falta de transparência do Conselho.

Informa sobre os questionamentos feitos à então Secretária de Educação sobre a ausência de Plano de Carreira dos professores, indagação não respondida.

Reclama e detalha de ocasião em que tentou realizar visitas nas escolas, não obtendo êxito, pois foi impedido pela secretária.

Por fim, comunica que, na prática, o Conselho não tem nenhuma relevância a não ser aprovar tudo o que lhe é apresentado sem questionamento algum.

De nossa parte, informamos que o referido expediente subsidiou o exame das contas de 2021 da Prefeitura de Olimpia.

Sobre os pontos abordados pelo denunciante, verificamos, por amostragem, as atas do Conselho referente ao exercício de 2021 e não encontramos ocorrências dignas de nota, portanto as falhas apontadas pelo reclamante, no sentido de falta de atuação e de relevância do Conselho, não procedem.

Já com relação a ausência de treinamentos aos membros do Conselho, entendemos que a reclamação é procedente, pois apuramos que a Secretaria de Educação não disponibilizou para os membros do Conselho do Fundeb no exercício de 2021 treinamentos e/ou capacitações que permita um melhor desempenho de suas atribuições (Arquivo 83 deste Evento).

No que se refere a falta de transparência na atuação do Colegiado, verificamos ausência de informações no *site* da Prefeitura, pois em pesquisa na página eletrônica do Órgão, realizada em 12/09/2022, na parte destinada às informações do Conselho do Fundeb, não há publicações de documentos eventualmente produzidos, tais como as atas de reuniões, relatórios, etc. contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Arquivo 84 deste Evento).

Relativamente à queixa de ausência de plano de carreira para os professores, entendemos que a alegação é infundada, pois o Município tem

plano de carreira para o magistério vigente, conforme Lei Municipal nº 2.727, de 12 de março de 1999<sup>11</sup>.

No tocante ao impedimento de realizar visitas em escolas municipais, entendemos ser procedente a reclamação, pois o fato foi comprovado mediante a apresentação de “Termo de Declarações” juntado no Evento 1.1 – fls. 14 do TC-000137.989.22, em desatendimento ao regimento do Conselho, vigente à época do acontecido (Arquivo 85 – fls. 07 inc. IV - deste Evento).

#### C.4. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ENSINO

Procedemos a avaliação de programa/ação governamental, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados, usando dados fornecidos pelo Sistema Audesp, conforme resumimos abaixo:

Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0007 - CRECHES MUNICIPAIS	00075 - CIDADE MIRIM	363.168,00	363.168,00	363.168,00	363.168,00	100%
0008 - EDUCACAO INFANTIL	01004 - AMPLIACAO DA REDE DE EDUCACAO INFANTIL	256.000,00	255.597,46	255.597,46	255.597,46	99,84%

**Fonte:** Elaborado pela Fiscalização com dados do Sistema Audesp – Arquivo 86 deste Evento

Conforme quadro acima, a Ação governamental “000075 – Cidade Mirim” teve previsão de execução orçamentária de R\$ 363.168,00, sendo suas despesas empenhadas/liquidadas/pagas também no valor de R\$ 363.168,00, o que equivale a um desempenho de 100% de execução da despesa planejada durante o exercício de 2021.

Com relação a Ação Governamental “01004 - Ampliação da Rede de Educação Infantil”, o desempenho também foi alto, pois foram empenhados/liquidados/pagos R\$ 255.597,46, o que equivale a 99,84% dos R\$

<sup>11</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/olimpia/lei-ordinaria/1999/272/2727/lei-ordinaria-n-2727-1999-institui-plano-de-carreira-vencimentos-e-salarios-para-os-integrantes-do-quadro-do-magisterio-da-secretaria-municipal-da-educacao> - Consulta em 12/09/2022.



256.000,00 inicialmente planejado para 2021.

Quanto ao atingimento de metas, conforme relatório de atividades disponível no Sistema Audesp, verificamos o uso inadequado de metas em unidade de medida “percentual”, conforme Arquivo 87 deste Evento.

Essas falhas dificultam ou até impossibilitam a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, prejudicando o acompanhamento determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

Ainda dentro desse contexto de avaliação de Ações dos programas da educação, realizamos no dia 12/08/2022 visita em escolas municipais, tendo como foco a infraestrutura físicas dessas unidades, buscando destacar a necessidade de manutenção, reforma e/ou ampliação dos locais usados para atendimento aos alunos.

As Unidades selecionadas para visita foram:

Relação de Unidades Visitadas
EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira
EMEB Irmã Tereza Soares
EMEB Marquês de Rabcó

Durante nossa inspeção, não encontramos ocorrências dignas de nota. O relatório fotográfico da visita está juntado no Arquivo 88 deste Evento.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,86%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,24%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,19%

Fonte: Audesp – Relatório de Aplicações de Recursos em Saúde - Arquivo 89 deste Evento



Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise<sup>12</sup>:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	36.496
Número de casos em análise da Covid-19	46
Número de casos descartados da Covid-19	16.577
Número de casos confirmados da Covid-19	10.607
Número de casos recuperados da Covid-19	10.320
Número de óbitos confirmados de Covid-19	287
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	17
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte<sup>13</sup>:

DESCRIÇÃO	
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim

<sup>12</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questões 24 a 33.

<sup>13</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questões 1, 1.1, 1.2, 2 e 3.



DESCRIÇÃO	
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município implantou 01 hospital de campanha, com as seguintes especificações<sup>14</sup>:

HOSPITAL DE CAMPANHA	
Nº CNES	Não tem*
Data de início das atividades	03/04/2020
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	0,00*
Valor pago até o presente momento	0,00*
CPF do responsável pela construção / montagem	590.352.938-00
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	Administração
CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	-
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	-
Nº de Leitos de UTI	0
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	0
Nº de Leitos de observação	50
Nº de Médicos	0
Nº de Enfermeiros	0
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	0

\*Trata-se de instalações privadas cedidas através de Termo de Comodato

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questões 23.1/23.12.

<sup>15</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questão 36 não respondida.

### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

**Fonte:** Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questões 14/16.

### D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

#### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19<sup>16</sup>.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B”

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:

- ✓ Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, o Plano de Saúde é o instrumento

<sup>16</sup> Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001761.989.21 – Questão 17.

central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos e explicita os compromissos do governo para o setor Saúde.

Referência: questão nº 1.0.

- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Referência: questão nº 13.0.

- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021.

Referência: questão nº 13.0.

- ✓ Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS.

Referência: questão nº 14.0

- ✓ Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Referência: questão nº 43.0.

### **D.3. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

#### **D.3.1. PROGRAMAS DA SAÚDE**

Procedemos a avaliação da Ação Governamental 0018 - Assistência Farmacêutica, dentro do Programa “02407 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:



Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0018 - Assistência Farmacêutica	02407 - Manutenção das Ativ. de Assistência Farmacêutica	4.175.996,16	3.318.513,91	3.111.051,74	3.111.051,74	74,50%

**Fonte:** Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp – Arquivo 90 deste Evento.

Conforme podemos observar no quadro acima, a Ação Governamental em avaliação apresentou um índice de 74,50% da dotação orçamentária executada, o que, entendemos, representa um razoável percentual de realização.

Já com relação atingimento de metas, constatamos o uso inadequado de percentuais para as suas estimativas, o que faz com que essas metas sejam de difícil mensuração, pois não há quantidades físicas estabelecidas para a posterior verificação (Arquivo 87 – fls. 04 deste Evento).

Diante do exposto, entendemos que a ausência de metas físicas não permite mensurar e avaliar se os resultados das ações governamentais estão sendo eficazes e efetivas, dificultando o acompanhamento, conforme determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

Também, dentro desse contexto de avaliação de Ações dos programas da Saúde, realizamos no dia 11/08/2022 visita na Farmácia Central da Prefeitura, ocasião em que verificamos a estrutura física da edificação e a guarda/armazenagem dos medicamentos em estoque.

Durante nossa inspeção, não encontramos ocorrências dignas de nota. O relatório fotográfico da visita está juntado no Arquivo 91 deste Evento.

### **D.3.2. PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Procedemos a avaliação da Ação Governamental “02031 - Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social”, que está contido no Programa “0021 - Proteção Social Especial”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:



Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0021 - Proteção Social Especial	02031 - Manutenção do Depto. de Assist. e Desenvolvimento Social	3.608.084,82	3.127.802,31	2.936.338,50	2.936.338,50	81,38%

**Fonte:** Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp – Arquivo 92 deste Evento.

Conforme podemos observar no quadro acima, a Ação Governamental em avaliação apresentou um índice de 81,38% da dotação orçamentária executada, o que, entendemos, representa um bom percentual de realização.

Quanto ao atingimento de metas, constatamos o uso inadequado de percentuais para as suas estimativas, o que faz com que essas metas sejam de difícil mensuração, pois não há quantidades físicas estabelecidas para a posterior verificação (Arquivo 87 – fls. 04 deste Evento).

Diante do exposto, entendemos que a ausência de metas físicas não permite mensurar e avaliar se os resultados das ações governamentais estão sendo eficazes e efetivas, dificultando o acompanhamento, conforme determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “C”**

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e o artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.  
Referência: questão nº 8.8.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos (PMGIRS). Entretanto, não assinalou que possui Relatórios anuais discutidos e/ou publicados.

Referência: questão nº 9.4.2.1.

- ✓ Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo. Um dos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é a integralidade, que compreende o acesso aos serviços de saneamento da população de acordo com suas necessidades e que se maximize a eficácia das ações e dos resultados. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita do serviço eficaz e eficiente.  
Referência: questão nº 9.4.3.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.  
Referência: questão nº 10.0.

## **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas ocorrências dignas de nota (Papel de Trabalho juntado no Arquivo 93 deste Evento).

## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “B”**

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:

- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON). Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e



recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

Referência: questão nº 6.0.

- ✓ Embora seja utilizado telefone de emergência como meio de canal de atendimento de emergência à população, não ocorre a utilização do número 199 da Defesa Civil. Este código de acesso foi definido pelo artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

Referência: questão nº 7.1.1.

- ✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Referência: questão nº 13.0.

## F.2. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - URBANISMO

Procedemos a avaliação das Ações Governamentais “01316 - Recapeamento Asfáltico” e “01317 - Pavimentação Asfáltica”, que está contido no Programa “0050 - Obras Municipais”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:

Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0050 - Obras Municipais	01316 - Recapeamento Asfáltico	3.175.350,00	2.610.623,83	1.723.990,89	1.723.990,89	54,29%
0050 - Obras Municipais	01317 - Pavimentação Asfáltica	1.071.000,00	954.954,42	41.201,18	41.201,18	3,85%

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp – Arquivo 94

Conforme quadro acima, a Ação 01316 - Recapeamento Asfáltico teve uma previsão de execução orçamentária no valor de R\$ 3.175.350,00, entretanto até o final do exercício de 2021 havia sido liquidado pouco mais que a metade desse valor, resultando em R\$ 1.723.990,89, equivalente a 54,29 % da dotação.



Já na Ação 01317 - Pavimentação Asfáltica, a previsão inicial era de R\$ 1.071.000,00, sendo liquidados 3,85% do previsto.

Quanto ao atingimento de metas, conforme relatório de atividades disponível no Sistema AudeSP (Arquivo 87 – fls. 06 deste Evento), verificamos o uso inadequado de percentuais para as suas estimativas, o que faz com que essas metas sejam de difícil mensuração, bem como constatamos dados incoerentes, pois quantidades realizadas de 100% daquilo que foi estimado, o que é desconexo com os dados da execução orçamentária visto acima, já que, nas duas Ações avaliadas, foram liquidados respectivamente apenas 54,29% e 3,85% do orçamento previsto.

Assim, diante do exposto, entendemos que a morosidade na execução da Ação em exame, bem como a incoerência nos dados do relatório de atividades x dados da execução orçamentária evidenciam falhas no planejamento orçamentário do Órgão.

Ainda dentro desse contexto de avaliação de Ações de Governo ligado ao tema “Cidades”, realizamos no dia 11/08/2022 visita em ruas onde foram realizados serviços de recapeamento asfáltico, tendo como foco a verificação da qualidade da execução realizada.

As ruas selecionadas para visita foram:

Relação de Ruas Visitadas
Rua Antônio Augusto dos Santos
Rua Duque de Caxias
Rua Luiz Bijotti
Rua Leonor Martins Junqueira
Rua Floriano Peixoto

Durante nossa inspeção, não encontramos ocorrências dignas de nota. O relatório fotográfico da visita está juntado no Arquivo 95 deste Evento.



## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos que o Serviço de Informação ao Cidadão foi regulamentado pelo Decreto nº 5.719, de 23 de abril de 2014.

A fim de apurar eventuais falhas na divulgação de informações relativas à transparência das contas públicas pela Prefeitura, realizamos pesquisas no Portal de Transparência do Órgão<sup>17</sup>, sendo constatadas a impropriedade abaixo, cujas telas consultadas estão juntadas no Arquivo 96 deste Evento:

- ✓ Ausência de remuneração individualizada dos agentes públicos, pois constam apenas dados resumidos, com informações a remuneração base e o valor bruto, sem quaisquer detalhamentos sobre os descontos e o salário líquido.
- ✓ Ausência de informações sobre o Conselho do Fundeb, pois não há publicações de documentos eventualmente produzidos, tais como as atas de reuniões, relatórios, etc. contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 (Ver item C.3).

Assim, entendemos que as ausências das informações indicadas acima desatendem o art. 48 da LRF e o art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11, bem como contraria o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

---

<sup>17</sup> <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/transparencia> - Consulta em 12/09/2022



### G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

Fonte: Relatórios Gestão da Covid-19 - TC-001761.989.21

### G.1.1.2 EXPEDIENTE TC-016180.989.21 - ARQUIVADO

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Encaminha declarações em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/16.

O expediente acima foi encaminhado a esta UR-08 para subsidiar os presentes autos.

Trata-se de declarações subscritas pelo Prefeito do Município em questão informando a esta Corte que a Municipalidade está em situação de regularidade como pagamento de precatórios, nos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e quanto ao fornecimento de relação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.



De nossa parte, informamos que o referido expediente subsidiou o exame das contas do exercício de 2021 do Órgão em questão.

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Preliminarmente, destacamos que relatório de contas do exercício de 2020 (TC-003238.989.20), bem como nos relatórios do 1º e do 2º Quadrimestres do exercício fiscalizado (TC-007221.989.20), foram constatadas falhas de informações encaminhadas ao Sistema Audesp, tais como modalidades de licitação incorretas e falta de detalhamento na descrição dos empenhos do Órgão.

Na fiscalização atual, realizamos novo levantamento da situação, referente ao 3º Quadrimestre de 2021, cujo resultado consta nos exemplos do quadro a seguir:

	Modalidade de Licitação	Nome do Credor	Nº do Empenho	Histórico / Descrição resumida do Empenho	Emissão
1	Dispensa de Licitação	Depto. de Água Esgoto do Município de Olímpia	11462	Gastos com Água e Esgoto	08/09/2021
2	Dispensa de Licitação	Depto. de Água Esgoto do Município de Olímpia	11997	Despesa Estimativa com Gastos de Água e Esgoto	16/09/2021
3	Dispensa de Licitação	Depto. de Água Esgoto do Município de Olímpia	12383	Gastos Estimativos de Água e Esgoto	24/09/2021
4	Dispensa de Licitação	Depto. de Água Esgoto do Município de Olímpia	13863	Despesa Estimativa com Gastos de Água	27/10/2021
5	Dispensa de Licitação	Valmir Dias dos Santos EPP	13355	Manutenção	19/10/2021
6	Dispensa de Licitação	Silvio Roberto Buck de Oliveira ME	13398	Mao de Obra	20/10/2021
7	Dispensa de Licitação	Almir Ramos Bosque ME	16228	Bateria	26/11/2021
8	Dispensa de Licitação	Oficina Mecânica Só Diesel Olímpia	16295	Cabo	29/11/2021

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com dados extraídos do Sistema Audesp – Arquivo 97 deste Evento

Conforme podemos observar no quadro acima, as linhas 01 a 04 são casos de informações incorretas sobre a modalidade das compras efetuadas relativas aos serviços de fornecimento de água e esgoto, pois constam como “dispensa de licitação”, sendo que entendemos que esse tipo de serviço deve ser classificado como inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Já nas linhas 05 a 08, são exemplos de situação em que a



descrição do histórico do empenho está incompleta, sem detalhamento de modo a apresentar de forma clara e fidedigna o fato ou fenômeno ocorrido, em desatendimento ao determinado nos itens 3.10<sup>18</sup> e 3.12<sup>19</sup> da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Cumprido informar que, com relação a classificação de despesas de adiantamentos na modalidade “dispensas de Licitação”, não encontramos essa ocorrência no 3º Quadrimestre do exercício em exame (Arquivo 97 deste Evento). De qualquer forma, as ocorrências dessa natureza apontadas no 1º e 2º Quadrimestres estão ao final deste relatório no item “conclusão”.

Assim, diante do exposto acima, essas falhas de informações prejudicam a ação de controle e de avaliação da gestão fiscal, bem como violam o princípio da transparência na Administração Pública (art. 1º, § 1º, da LRF).

Finalmente, informamos que, como demonstrado nos itens B.1.5.1 e B.1.4 deste relatório, também foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

### G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “C+”

Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI).  
Referência: questão nº 2.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup)

<sup>18</sup> 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifo nosso)

<sup>19</sup> 3.12 **A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs.** Por exemplo, a descrição completa de item do imobilizado nos RCPGs deve incluir a representação numérica do montante agregado do item juntamente com outras informações quantitativas, descritivas e explicativas necessárias para representar fielmente essa classe de ativo. Em alguns casos, isso pode incluir a evidenciação de informação sobre questões, tais como: as classes importantes do imobilizado; os fatores que afetaram a sua utilização no passado ou que podem impactar a sua utilização no futuro; e a base e o processo para determinar a sua representação numérica. Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados incluídos nos RCPGs devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários. (grifo nosso)

formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório, contrariando a proteção da informação tratada no inciso II, do artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Referência: questão nº 3.4.

- ✓ A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, faculta os entes municipais a adotem os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios. Este regramento é uma boa prática administrativa para aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.  
Referência: questão nº 5.0.
- ✓ Nenhum dos contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso III.  
Referência: questão nº 10.3

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 98 deste Evento):

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Meta 4.a.

#### **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Meta 3.8.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 11.6 e 12.5.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

### H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	<b>Número:</b>	<b>TC-000137.989.22</b>
	<b>Requerente:</b>	Reginaldo Gazetta.
	<b>Assunto:</b>	Comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho do Fundeb.
	<b>Procedência:</b>	Parcialmente Procedente

2	<b>Número:</b>	<b>TC-016180.989.21</b>
	<b>Interessado:</b>	Prefeitura Municipal de Olímpia.
	<b>Assunto:</b>	Encaminha declarações em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/16.
	<b>Procedência:</b>	Não se aplica

Os assuntos em tela foram tratados nos itens C.3. e G.1.1.2. deste relatório.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2018	TC 004549.989.18	DOE 11/12/2020	Data do Trânsito em julgado 25/02/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação. Itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3.</li> <li>✓ Limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período. Item B.1.1.</li> <li>✓ Estabeleça requisito de nível universitário para os cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015. Item B.1.10.</li> <li>✓ Abstenha-se de promover reenquadramentos de cargos de servidores, bem como promova a regularização dos existentes. Item B.1.10.3.</li> <li>✓ Elimine a contratação de elevado número de horas extras de caráter habitual. Item B.1.10.4.</li> <li>✓ Dê atendimento às recomendações desta Corte. Item H.3.</li> </ul>			

Exercício 2019	TC 004890.989.19	DOE 01/07/2021	Data do Trânsito em julgado 13/08/2021
<p>Recomendações e Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário – Item B.1.1. (recomendação).</li> <li>✓ Inicie Projeto de Lei e exija formação compatível com as atribuições desempenhadas por seus cargos comissionados. Item B.1.10 (recomendação).</li> <li>✓ Faça concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado Item B.1.10.1 (determinação).</li> <li>✓ Adeque a jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar. Item B.1.10.4. (determinação).</li> <li>✓ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas. Item H.3 (determinação).</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	8,10%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,26%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM



ITENS	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	33,56%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,21%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	94,22%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PARCIAL
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	80,60%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,86%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de atuação nos exames das compras, aquisições e contratações de obras e serviços, e falta de menção ao acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações contidas nos relatórios do Tribunal de Contas, levando o sistema de controle interno a cumprir parcialmente as suas funções institucionais previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - As atas de audiência pública para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA) não estão disponíveis e acessíveis na internet.
  - Não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular.
  - Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

- Não foi incorporado ao Plano Plurianual o Plano de Mobilidade Urbana.
- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. Percentual previsto na LDO: 15,00 %; IPCA Jul20-Jun21: 8,35%.
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (prevê o percentual de 15,00%, sendo que o IPCA julho/2020 a junho/2021 foi de 8,35%).

### **A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

- ✓ Identificadas falhas relacionadas à Transparência – Ouvidoria:
  - Não houve atuação do Conselho de Usuários no exercício em exame, nos termos do arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, tendo em vista que a nomeação de seus membros ocorreu apenas em fevereiro de 2022.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 91.556.437,97, o que corresponde a 36,57% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior à inflação do período (10,06%), caracterizando insuficiente planejamento orçamentário e desatendendo às recomendações de E. Corte de Contas.
- ✓ Queda na taxa de investimento no exercício de 2021, comparado ao ano de 2020 (caiu de 10,45% para 8,26%).

### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- ✓ Divergência de R\$ 10.053,91 no valor do saldo em 31/12/2021 registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada comparado ao contidos no passivo permanente do Balanço Patrimonial, em desatendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).
- ✓ Acréscimo de 16,78% na dívida de longo prazo da Prefeitura, comparado com o exercício anterior.

### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- ✓ Divergência no Saldo de Precatórios em 31/12/2020 informado no Mapa de Precatórios do Sistema Audesp, comparados com aqueles verificados no balanço patrimonial e no balancete, no valor de R\$ 807.180,13, em desatendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).
- ✓ O valor registrado nas contas de precatórios do Passivo Circulante não confere com os do Ativo Circulante, nas contas especiais para depósito do TJ, em desatendimento às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### **B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- ✓ Não houve a efetiva implantação da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Nomeações para 71 cargos em comissão, cujo requisito de escolaridade é apenas ensino fundamental ou ensino médio, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 e a jurisprudência desta E. Corte.

#### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

- ✓ Admissão de pessoal por tempo determinado sem processo seletivo vigente.
- ✓ Quantidade de professores temporários atuando em 2021 em quantidade elevada - 35,58% do total demandado no exercício, em desatendimento ao art. 5º, inciso III da Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação, à estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação e ao determinado por esta E. Corte de Contas.

#### **B.1.10.3. ENQUADRAMENTOS DE SERVIDORES**

- ✓ Reenquadramentos de servidores não observando os princípios da razoabilidade e da legalidade, bem como desatendendo à determinação desta E. Corte de Contas.

#### **B.1.10.4. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

- ✓ Pagamento de horas extras a funcionários, de forma frequente e em quantidades excessivas, descaracterizando seu caráter de excepcionalidade, violando a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

#### **B.3.2. CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- ✓ Prorrogações de contratos assinados com a Prodem realizados inadequadamente por dispensa de licitação.

#### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- ✓ O Município não aplicou a parcela diferida do FUNDEB na totalidade até 30/04/2022.

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

#### **C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (ENSINO)**

- ✓ Ajuste nas despesas com Recursos Próprios do Ensino:
  - R\$ 344.473,40: Restos a Pagar não pagos até 31/01/2022.

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - vigente no ano de 2021: (16, no total de 27 estabelecimentos), em desacordo ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018.
  - A Prefeitura não disponibilizou em sítio na internet: correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho, atas de reuniões, relatórios e pareceres e outros documentos produzidos pelo conselho do Fundeb, contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

- A Prefeitura Municipal não está atingindo todas as metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo, contrariando o artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

### **C.3. EXPEDIENTE: TC-000137.989.22 - ARQUIVADO**

- ✓ O Sr. Reginaldo Gazetta comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho do Fundeb, tendo como conclusão da Fiscalização a procedência parcial: ausência de treinamento de seus membros, falta de transparência na atuação do Colegiado e impedimento de membro do Conselho de realizar visitas em escolas municipais.

### **C.4. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ENSINO**

- ✓ Uso inadequado de percentuais para as estimativas das metas referentes às Ações Governamentais 00075 – Cidade Mirim e 01004 - Ampliação da Rede de Educação Infantil I 0018 - Assistência, prejudicando o acompanhamento de seus resultados, conforme determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE**

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais.
  - Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911/2018 e Lei Federal nº 6.437/1977.
  - Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021.
  - Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.

- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

### **D.3.1. PROGRAMAS DA SAÚDE**

- ✓ Uso inadequado de percentuais para as estimativas das metas referente à Ação Governamental 0018 – Assistência Farmacêutica, prejudicando o acompanhamento de seus resultados, conforme determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

### **D.3.2. PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Uso inadequado de percentuais para as estimativas das metas referente à Ação Governamental 02031 - Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, prejudicando o acompanhamento de seus resultados, conforme determinado pelo art. 71, inc. I e IV e pelo “caput” e inc. I do art. 74, ambos da Constituição Federal.

### **E.1. IEG-M – I-AMB**

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - A Prefeitura informou que seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e o artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007.
  - A Prefeitura informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Entretanto, não assinalou que possui Relatórios anuais discutidos e/ou publicados.
  - Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.
  - A Prefeitura informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305/2010.



## F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), assunto abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010.
  - Não ocorre a utilização do número 199 da Defesa Civil como meio de canal de atendimento de emergência definido pelo artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998.
  - Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587/2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146/2015.

## F.2. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - URBANISMO

- ✓ Baixo percentual de execução orçamentária das Ações Governamentais 01316 - Recapeamento Asfáltico e 01317 - Pavimentação Asfáltica, caracterizando falhas no planejamento orçamentário do Órgão.
- ✓ Uso inadequado de percentuais para as estimativas das metas e Incoerência entre as informações das metas realizadas contidas no relatório de atividades e os dados da execução orçamentária.

## G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Ausência de divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos, pois constam apenas dados resumidos, sem quaisquer detalhamentos sobre os descontos e o salário líquido, em desatendimento ao art. 48 da LRF e o art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11.
- ✓ Ausência de informações sobre o Conselho do Fundeb, pois não há publicações de documentos eventualmente produzidos, tais como as atas de reuniões, relatórios, etc., contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Envio das seguintes informações incorretas ao Sistema Audesp, prejudicando a ação de controle e de avaliação da gestão fiscal, bem como em violação ao princípio da transparência na Administração Pública (art. 1º, § 1º, da LRF):
  - Fornecimento de água e esgoto informado como “dispensa de licitação”, sendo o correto ser classificado como inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - Despesas sob o regime de adiantamento foram informados como “dispensa de licitação”.
  - Descrição do histórico do empenho incompleto, sem detalhamento, em desatendimento ao determinado nos itens 3.10 e 3.12 da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.
- ✓ Constatadas outras divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp (itens B.1.5.1 e B.1.4).

## G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
  - A Prefeitura informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
  - A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório, contrariando a proteção da informação tratada no inciso II, do artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
  - A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).
  - Nenhum dos contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso III.

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Foram identificadas ocorrências que podem impactar no atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Desatendimento de recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal de Contas no exame das contas do exercício de 2018 e 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.4, 10 de outubro de 2022.

**SAMUEL DA COSTA PEREIRA**  
*Agente da Fiscalização*